

**LEI MUNICIPAL Nº 4548**  
**PROJETO DE LEI Nº 4890**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR E ALIENAR IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (JARDIM AMÉRICA VII)”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Desafetado de sua característica de uso institucional e domínio público, o imóvel objeto da Matrícula nº 51.382 do Cartório de Registro de Imóveis local, abaixo discriminado:

**I - Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM AMÉRICA VII, destinado a área institucional, com frente para a rua Alcebiades Alves da Silva, em seu lado ímpar, esquina com a rua Gervásio de Brito, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice 01, no arredondamento da esquina com a rua Gervásio de Brito, aí segue em reta por 9,74 metros até o vértice 2, aí segue em curva para a esquerda por 25,78 metros (com raio externo de 32,05 metros e ângulo de 46°05'31” graus) até o vértice 03, aí segue em reta por 1,34 metros até o vértice 04, junto à divisa com o lote E, confrontando até aí com a rua Alcebiades Alves da Silva, aí deflete à direita sentido frente fundos, com ângulo interno 88°18'05” graus e segue por 45,52 metros até o vértice 05, confrontando até aí com o lote E e F, aí deflete à direita, fundos, com ângulo interno de 89°35'38” graus e segue numa distância de 51,36 metros até o vértice 06, junto à divisa com a rua Jornalista João Borges de Moura, confrontando até aí com a rua Alfredo Serra Júnior, lote 11 e 12 da quadra 09 do loteamento jardim Dona Augusta, aí deflete à direita, com ângulo interno de 97°24'48” graus e segue numa distância de 4,48 metros até o vértice 07, segue em curva para a esquerda por 11,83 metros (com raio externo de 23,59 metros e ângulo de 28°43'16” graus) até o vértice 08, aí segue em reta por 12,57 metros até o vértice 09, aí segue em curva para a direita por 9,42 metros (com raio interno de 6,00 metros e ângulo de 90°00' graus), até o vértice 10, confrontando até aí com a rua Jornalista João Borges de Moura, aí segue em reta por 38,61 metros até o vértice 11, aí segue em curva para a direita por 9,57 metros (com raio de 6,00 metros e ângulo interno de 91°25'05” graus) até o vértice 01, início desta descrição, confrontando até aí com a rua Gervásio de Brito, encerrando uma área total de 3.077,06 metros quadrados.**

**Art. 2º** - Nos termos do art. 141, inciso I da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior.

§1º - O imóvel objeto da presente lei está avaliado em R\$ 861.576,80 (oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) e será objeto de alienação no estado de conservação que se encontra.

§2º - A alienação constante do “caput” deste artigo será realizada por processo licitatório à luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo.

§3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

**Art. 3º** - Ficam alterados a LDO, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - Os recursos objetos da alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal e serão destinados à realização de despesas de capital na construção de lóculos no Cemitério Municipal, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta específica.

§1º – Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação do imóvel objeto desta Lei em projetos diversos aos que constam no caput deste artigo.

§ 2º – Ao término da execução dos Projetos e/ou recursos financeiros, deverá o Executivo encaminhar ao Legislativo, Prestação de Contas detalhada dos gastos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de dezembro de 2018.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**